

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

2021-2025





ÍNDICE CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL SECÇÃO I - PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL Artigo 6.° - Eleição do Presidente6 SECÇÃO II - MEMBROS DO CONSELHO GERAL Artigo 11° - Renúncia do Mandato......9 Artigo 13.º - Cessação da Suspensão do Mandato10 Artigo 14.° - Perda de Mandato11 Artigo 15.º - Alteração da Composição do Conselho Geral11 Artigo 16.° - Direitos11 SECÇÃO III - COMISSÕES DO CONSELHO GERAL Artigo 21.° - Comissão Eleitoral14 Artigo 22.º - Competências da Comissão Eleitoral14 CAPÍTULO III - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL Artigo 26.° - Mesa do Conselho Geral16 Artigo 27.° - Quórum16 Artigo 28.° - Ordem de Trabalhos17 Artigo 29.° - Duração das Reuniões17 Artigo 30.° - Participação dos Membros nas Reuniões17 Artigo 34.° - Ata da Reunião19 CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS Artigo 35.° - Alterações / Revisões20



Direção de Serviços Região de Lisboa e Vale do Tejo

PREÂMBULO

O presente Regimento é complementar das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Geral Agrupamento de Escolas Templários (AET), designadamente, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, do Regulamento Interno do AET e do Código de Procedimento Administrativo. Tem por finalidade definir as competências, os procedimentos administrativos e o modo de funcionamento interno do referido órgão, garantindo uma eficiente ação.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.° Objeto

 O presente documento regulamenta a organização e o funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Templários.

Artigo 2.º Natureza e âmbito

- O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do AET, ao qual cabe a aprovação das regras fundamentais de funcionamento da escola, as decisões estratégicas e de planeamento e o acompanhamento da sua concretização.
- 2. O Conselho Geral é o órgão de participação e representação da Comunidade Educativa, devendo estar salvaguardada na sua constituição a participação de representantes dos docentes, dos pais e encarregados de educação, do pessoal não docente, da autarquia local e elementos da comunidade local, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Direção de Serviços Região de Lisboa e Vale do Tejo

- 3. O Conselho Geral é o órgão cujas competências estão definidas no Regime Jurídico de Autonomia, Administração e Gestão, consagrado no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, com as respetivas adaptações e limitações previstas pelo mesmo.
- 4. O presente Regimento aplica-se a todos os seus membros em efetividade de funções.

Artigo 3.º

Incompatibilidades

1. Em observância pelo princípio constitucional da separação de poderes, os docentes que assegurem funções de assessoria da Direção, bem como os docentes membros do Conselho Pedagógico, não podem ser membros do Conselho Geral, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4.°

Composição

- O Conselho Geral é composto por representantes do Pessoal Docente, do Pessoal não Docente, dos Pais e Encarregados de Educação, dos Alunos, do Município e da Comunidade Local.
- 2. O Conselho Geral é constituído por vinte e um membros, assim repartidos:
 - a) Sete representantes do Pessoal Docente;
 - b) Dois representantes do Pessoal não Docente;
 - c) Quatro representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
 - d) Dois representantes dos Alunos, sendo um Representante dos Alunos do Ensino Secundário e outro Representante dos Cursos de Educação e Formação de Adultos;
 - e) Três representantes do Município;
 - f) Três representantes da Comunidade Local.
- 3. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.
- 4. Na impossibilidade de o Diretor poder estar presente, este, ocasionalmente, poderá delegar as suas competências no Subdiretor ou Adjuntos.

Direção de Serviços Região de Lisboa e Vale do Tejo

5. Sempre que se justifique, poderão ser convidados a integrar os trabalhos do Conselho Geral, sem direito a voto, representantes ou membros da Comunidade Escolar, por deliberação da maioria absoluta dos membros do órgão presentes na reunião.

Artigo 5.º

Competências

- 1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam atribuídas por lei ou regulamento interno, ao conselho geral compete:
 - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) Eleger o diretor, nos termos da lei em vigor;
 - c) Reconduzir o Diretor, nos termos da lei;
 - d) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - e) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas;
 - f) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
 - g) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - h) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - i) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - j) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - k) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - l) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - m)Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;
 - n) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - o) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - p) Definir os critérios para a participação do agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
 - q) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
 - r) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
 - s) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - t) Aprovar o mapa de férias do diretor.



- 2. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral:
 - a) Pode requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e avaliação do funcionamento da instituição escolar, bem como de lhes dirigir recomendações;
 - b) Pode constituir no seu seio comissões ou grupos de trabalho, definidos em plenário, para o efeito do exercício das suas competências.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

SECÇÃO I PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL

Artigo 6.º Eleição do Presidente

- 1. A eleição do Presidente realizar-se-á logo após a tomada de posse dos membros eleitos.
- 2. A eleição será por voto secreto.
- 3. O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
- 4. À exceção dos Alunos e do Diretor, qualquer dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções pode ser eleito Presidente pelos seus pares.
- 5. Se na primeira eleição nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, proceder-se-á, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual se submeterão, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.
- 6. Após a segunda volta e havendo empate, a reunião do Conselho Geral será encerrada, transitando para a reunião seguinte todos os pontos da ordem de trabalhos, incluindo o da eleição do Presidente.



Direção de Serviços Região de Lisboa e Vale do Tejo

Artigo 7.º

Mandato do Presidente

- 1. Salvo o disposto nos números seguintes, o mandato do Presidente será coincidente com o do Conselho Geral.
- 2. O Presidente cessante só terminará o seu mandato depois da tomada de posse do novo Conselho Geral e da eleição do respetivo Presidente.
- 3. O mandato do Presidente cessa ainda se:
- a) Este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo Conselho Geral;
- b) Perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral;
- c) For aprovada pela maioria dos membros do Conselho Geral em exercício de funções, uma moção de censura, devidamente fundamentada, que tenha sido subscrita por um terço dos seus membros.
- 4. Cessando o mandato do Presidente, pelos motivos indicados no ponto anterior, procederse-á a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias.

Artigo 8.°

Substituição do Presidente

1. O Presidente é substituído nas suas faltas ou ausências pelo vogal mais antigo no Conselho Geral. Tendo tomado posse na mesma altura, a substituição é assegurada pelo vogal de mais idade (em cumprimento do determinado no Código do Procedimento Administrativo Art.º 22.º), com a exceção dos representantes dos Alunos que, por impedimento legal, não poderão exercer aquela função.

Artigo 9.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho Geral:

- 1. Representar o Conselho Geral nas relações institucionais e de trabalho.
- 2. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e do Regulamento Interno e elaborar a respetiva ordem de trabalhos que incluirá, para além dos pontos que legalmente forem exigidos, aqueles que lhe forem sugeridos com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião:
 - a) Pelo Diretor;



- b) Pelo Conselho Pedagógico;
- c) Por proposta de um terço dos membros do Conselho Geral.
- 3. Para o efeito do disposto nas alíneas do número anterior, o Presidente elaborará um aditamento à ordem de trabalhos, com a inclusão dos pontos sugeridos, o qual será notificado aos membros do Conselho Geral;
- 4. Avaliar as justificações das faltas dadas pelos membros do Conselho Geral às reuniões, dar delas conhecimento ao plenário e fazer propostas quanto à sua justificação.
- 5. Presidir às reuniões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, conceder e retirar a palavra a qualquer dos membros.
- 6. Receber, admitir ou rejeitar quaisquer propostas, reclamações e requerimentos que lhe sejam apresentados sobre os temas em discussão, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do Conselho Geral, sem prejuízo do direito de recurso.
- 7. Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos.
- 8. Dar conhecimento de todos os documentos, informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e, para o bom cumprimento das suas funções.
- 9. Assegurar a publicitação das deliberações aprovadas pelo Conselho Geral.
- 10. Promover a constituição de comissões, zelar pelo cumprimento das suas competências, bem como dos prazos que lhes forem fixados pelo Conselho Geral.
- 11. Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do Conselho Geral, registando-o na respetiva ata, e, tornando-o público.
- 12. Declarar a perda de mandato dos membros, após deliberação do Conselho Geral que a tenha determinado.
- 13. Desencadear o processo eleitoral para o Conselho Geral.
- 14. Convocar as Assembleias de Pais e Encarregados de Educação e de Alunos para a eleição dos representantes dos mesmos no Conselho Geral.
- 15. Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do Diretor, de acordo com o disposto na Lei.



- 16. Homologar recursos no âmbito da avaliação de desempenho docente, de acordo com o artigo 25.º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro.
- 17. Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por Lei.
- 18. Manter um arquivo atualizado onde constem os documentos elaborados e analisados de toda a atividade desenvolvida.
- 19. No final do mandato, compete ao Presidente:
 - a) Convocar e presidir à reuniões do novo Conselho Geral entretanto eleito, sem direito a voto, até à eleição do seu Presidente.
 - b) Dar posse aos membros do Conselho Geral.

SECÇÃO II MEMBROS DO CONSELHO GERAL

Artigo 10.°

Duração do Mandato

- 1. O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2. Salvo quando o regulamento interno fixar diversamente e dentro do limite referido no número anterior, o mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
- 3. Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
- 4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

Artigo 11.°

Renúncia do Mandato

- Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, por motivo devidamente fundamentado, apresentada ao Presidente e aceite pelo Conselho Geral.
- 2. A aceitação da renúncia será apreciada na primeira reunião que houver, após a apresentação do pedido, e torna-se efetiva na data da sua aprovação.



Direção de Serviços Região de Lisboa e Vale do Tejo

Artigo 12.º

Suspensão do Mandato

- 1. Os membros do Conselho Geral podem pedir ao Presidente a suspensão do seu mandato, por uma ou mais vezes.
- 2. A suspensão torna-se efetiva após despacho do Presidente do Conselho Geral que a autorize.
- 3. Determinam a suspensão do mandato dos membros do Conselho Geral:
- a) O deferimento de requerimento de substituição temporária motivado por doença, assistência à família, exercício da licença por maternidade ou paternidade, atividade de serviço social ou por atividade profissional inadiável;
- b) O procedimento criminal ou disciplinar, após despacho de pronúncia ou acusação;
- c) A opção pelo exercício de outro cargo no AET, para o qual tenha sido nomeado/eleito, havendo incompatibilidade de cargos.
- 4. A suspensão não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de se considerar tal situação como renúncia, o que o Presidente declarará, submetendo a decisão a ratificação na primeira reunião de Conselho Geral que, entretanto, ocorrer.
- 5. Durante o seu impedimento, os membros do Conselho Geral serão substituídos nos termos do artigo 15.°, do presente Regimento.
- 6. Após o deferimento do impedimento, os representantes do Município e da Comunidade Local, serão substituídos pelas respetivas instituições que se farão representar por outra pessoa, devendo então credenciar claramente o substituto.
- 7. Havendo renúncia ou suspensão, a convocação do membro substituto, nos termos dos números anteriores, compete ao Presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer no período que medeia a declaração de impedimento e a realização de uma nova reunião do Conselho Geral.
- 8. Caso seja o Presidente a solicitar a suspensão do mandato, deverá este dirigir o pedido por escrito, ao Conselho Geral, que se pronunciará. Sendo o pedido aceite, proceder-se-á à eleição de outro membro para exercer as funções de Presidente, durante o período da suspensão.

Artigo 13.°

Cessação da Suspensão do Mandato

1. A suspensão do mandato cessa findo o período da mesma ou com o regresso antecipado do membro suspenso, devendo, neste último caso, ser comunicado por escrito ao Presidente do Conselho Geral.



2. Os poderes do membro substituto cessam, automaticamente, com a retoma do mandato do membro substituído.

Artigo 14.º

Perda de Mandato

- 1. Perdem o mandato:
 - a) Os membros do Conselho Geral que perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
 - b) Os membros do Conselho Geral que faltem a três reuniões seguidas, sem justificação aceite pelo Conselho Geral.
- 2. A perda do mandato dos membros do Conselho Geral, que será declarada pelo Presidente, deve constar da ata e ser tornada pública.

Artigo 15.°

Alteração da Constituição do Conselho Geral

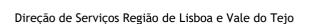
- 1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do Conselho Geral, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão que a justifique, será substituído:
 - a) Pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de procedência, na lista a que pertencia o titular do mandato;
 - b) Por elementos a designar pela respetiva entidade, nos outros casos.
- 2. A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer até à reunião seguinte.
- 3. Esgotada a possibilidade de substituição e caso, por esse facto, o Conselho Geral fique impossibilitado de funcionar, o Presidente dará início ao processo eleitoral para eleição de novos representantes que exercerão funções até ao fim do mandato em curso.

Artigo 16.º

Direitos

Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:

- 1. Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral.
- 2. Apresentar moções, requerimentos, propostas e votos de louvor, desde que enquadrados nas competências do Conselho Geral:





- a) A apresentação destes documentos é feita por escrito e entregue ao Presidente do Conselho Geral;
- b) Os documentos apresentados ao Presidente do Conselho Geral para deliberação, podem ser rejeitados se não enquadrados nas competências do Conselho Geral;
- c) Se aprovados pelo Presidente do Conselho Geral, os documentos necessitam de obter o voto favorável de uma maioria qualificada de pelo menos dois terços dos votos validamente expressos.
- d) Excetua-se os votos de louvor, que podem ser apresentados nas reuniões por escrito ou oralmente, necessitando de pelo menos dois terços dos votos validamente expressos.
- 3. Fazer declaração de voto.
- 4. Solicitar ao Diretor, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral, os elementos, informações, esclarecimentos e documentos considerados pertinentes para o exercício do seu mandato;
- 5. Solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que seja da competência do Conselho Geral, pertinente quanto ao assunto a tratar e o pedido seja apresentado por escrito, com observância dos requisitos previstos neste Regimento;
- 6. Propor pontos para a ordem de trabalhos, nas reuniões do Conselho Geral, desde que a sua premência seja reconhecida e aprovada por maioria de dois terços dos membros presentes;
- 7. Propor alterações a este Regimento;
- 8. Participar na discussão dos assuntos submetidos à apreciação do Conselho Geral.
- 9. Propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho.

Artigo 17.°

Deveres

Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- 1. Comparecer às reuniões do Conselho Geral, dos grupos de trabalho e das comissões a que pertençam;
- 2. Ser pontual;



Direção de Serviços Região de Lisboa e Vale do Tejo

- 3. Apresentar ao Presidente do Conselho Geral, por escrito, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenham sido devidamente convocados;
- 4. Participar nas votações;
- 5. Observar a ordem e a disciplina;
- 6. Participar nos trabalhos do Conselho Geral, contribuindo construtiva e cooperativamente com os restantes membros;
- 7. Desempenhar de forma responsável, todas as funções e tarefas que lhes forem confiadas, prestando contas da sua atividade ao Conselho Geral;
- 8. Observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do Conselho Geral;
- 9. Contribuir para a eficácia e prestígio do Conselho Geral e para a observância do Regimento e da legislação em vigor.
- 10. Participar ativamente nos trabalhos das comissões e grupos de trabalho.

Artigo 18.º

Faltas

- 1. Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça quinze minutos após a hora marcada para o início da reunião.
- 2. Serão consideradas justificadas todas as faltas dadas por motivos de saúde ou outro impedimento não imputável ao sujeito da falta.
- 3. Os pedidos de justificação de falta são remetidos, por escrito, ao Presidente do Conselho Geral até cinco dias a contar da data da reunião.

SECÇÃO III COMISSÕES DO CONSELHO GERAL

Artigo 19.º

Composição

1. O Conselho Geral pode constituir comissões especializadas na esfera da sua competência.



Direção de Serviços Região de Lisboa e Vale do Tejo

- 2. As comissões serão compostas pelos membros que o conselho determinar e apreciarão os assuntos ou problemas, para que estejam mandatadas e que fundamentaram a sua constituição.
- 3. Deverão apresentar relatórios e/ou conclusões dentro dos prazos estipulados pelo Conselho Geral ou pelo seu Presidente.
- 4. Cada comissão elegerá um porta-voz.

Artigo 20.°

Comissão Permanente

- 1. O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento no intervalo das suas reuniões ordinárias.
- 2. A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, sendo respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação, com a seguinte distribuição:
 - a) Dois representantes do Pessoal Docente;
 - b) Um representante dos encarregados de educação;
 - c) Um representante da Comunidade Educativa;
 - d) Um representante do Pessoal não Docente.

Artigo 21.º

Comissão Eleitoral

A comissão eleitoral pode ser a comissão permanente do Conselho Geral ou uma comissão criada especialmente para o efeito, de acordo com os pontos 4 e 5, do artigo 13.°, e do ponto 4 do artigo 22.°, do Decreto-Lei n°75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.° 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 22.°

Competências da Comissão Eleitoral

- 1. A comissão eleitoral aprecia as candidaturas apresentadas para o concurso de Diretor e elabora um relatório de avaliação a apresentar ao Conselho Geral.
- 2. Para o efeito do previsto no número anterior, a comissão terá que proceder:



- a) À análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e do seu mérito;
- b) À análise do projeto de intervenção ou estratégico no Agrupamento, apresentado pelos candidatos;
- c) À realização de uma entrevista individual aos candidatos.

Artigo 23.º

Funcionamento da Comissão Eleitoral

A comissão eleitoral funciona no período coincidente com o processo eleitoral.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

Artigo 24.º

Local e Periocidade das Reuniões

- 1. O Conselho Geral reúne na Escola Sede do Agrupamento em local próprio definido para o efeito.
- 2. O Conselho Geral reunirá:
 - a) Ordinariamente, uma vez por trimestre;
 - b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor;
- 3. Consideram-se reuniões extraordinárias do Conselho Geral, aquelas cujas ordens de trabalho resultem de exigências da vida escolar ou de assuntos imprevistos e eventuais, de relevante interesse para a comunidade escolar;
- 4. O Conselho Geral pode reunir em qualquer dia, procurando-se, preferencialmente e de acordo com a maioria, fixar um dia da semana para a sua realização.
- 5. As reuniões do Conselho Geral deverão realizar-se em horário que permita a participação de todos os seus membros.
- 6. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicados a todos os membros do Conselho Geral, pelo meio mais expedito, de forma a garantir o seu conhecimento oportuno.



Artigo 25.°

Convocatória das Reuniões

- 1. As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência, através de email, protocolo ou carta dirigida aos respetivos membros.
- 2. Da convocatória a enviar aos membros do Conselho Geral constará obrigatoriamente a ordem de trabalhos.
- 3. A convocatória será afixada nos locais destinados às informações do Conselho Geral nas escolas do agrupamento.
- 4. O Presidente, no decurso de uma reunião, pode convocar o Conselho para nova reunião, mas sempre com uma antecedência mínima de 48 horas, devendo indicar a ordem de trabalhos e convocar os elementos que não estejam presentes, sempre que se verifique consenso.

Artigo 26.º

Mesa do Conselho Geral

- 1. A mesa do Conselho Geral é composta por um presidente e um secretário.
- 2. O secretário da reunião será rotativo, por ordem da folha de registo de presenças entre os representantes do corpo docente.
- 3. O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal mais antigo, de acordo com o definido no Artigo 8.º deste regimento.

Artigo 27.°

Quórum

- 1. As reuniões do Conselho Geral só têm lugar quando estiverem presentes mais de metade dos seus elementos em efetividade de funções e com direito a voto.
- 2. Verificada a inexistência de quórum, o presidente considera a reunião sem efeito e marca, de imediato, uma nova reunião, com um intervalo mínimo de 24 horas.



Artigo 28.º

Ordem de Trabalhos

- 1. A Ordem de Trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo presidente de acordo com os Pontos 2 e 3 do artigo 9.º deste Regimento.
- 2. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem de Trabalho salvo se, tratando-se de reunião extraordinária, outros assuntos forem requeridos antes da ordem do dia e tal for aprovado, pelo menos, por dois terços dos membros do conselho.

Artigo 29.º

Duração das Reuniões

- 1. O tempo máximo das reuniões, tanto das ordinárias como das extraordinárias, é de 2 horas. Contudo, a requerimento de um dos membros do Conselho Geral, em caso de manifesto interesse ou necessidade e desde que seja obtida aprovação por unanimidade dos elementos presentes, poderá o período de funcionamento ser prolongado até ao limite máximo de 30 minutos.
- 2. Decorrido este tempo, se os trabalhos não tiverem terminado, será marcada uma nova reunião, nos termos do artigo 25.°, ponto 5.

Artigo 30.°

Participação dos Membros nas Reuniões

- 1. A palavra será dada, por ordem de inscrição, aos membros que a tenham pedido, salvo no caso do exercício do direito de defesa da honra.
- 2. Cada membro deverá não usar da palavra por mais de cinco minutos, em relação a cada assunto que esteja em debate, salvo se, pela forma como decorrem os trabalhos, o Presidente entender que pelo número de inscrições, o tempo previsto poderá ser ultrapassado sem prejuízo do normal curso destes.
- 3. Por maioria dos membros, poderá ser deliberada forma diferente do uso da palavra, previsto nos pontos anteriores.

Direção de Serviços Região de Lisboa e Vale do Tejo

Artigo 31.°

Participação nas Reuniões de outros intervenientes

- 1. Em casos especiais, o Conselho Geral poderá deliberar sobre a forma e em que circunstâncias poderão outros elementos da comunidade educativa intervir, pontualmente, nas sessões.
- 2. Depois de autorizada, a presença desse(s) elemento(s) só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações ou à discussão do assunto que originou a sua presença e que, atempadamente e nos termos da lei e deste Regimento, foi agendado para a ordem de trabalhos do plenário.

Artigo 32.°

Votações

- 1. Sempre que se recorra ao processo de votação, esta poderá fazer-se de braço levantado, exceto:
 - a) Quando o Conselho Geral delibere que a votação deva ser secreta;
 - b) Sempre que se proceda à eleição de qualquer membro para função ou comissão específica;
 - c) Quando as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.
- 2. Na votação de questões de âmbito deliberativo, não é permitido o direito à abstenção.
- 3. Em caso de empate nas votações, o Presidente tem voto de qualidade, exceto quando o escrutínio é secreto.
- 4. Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.
- 5. Se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, convocada nos termos do ponto 1 do artigo 28.º do presente Regimento.
- 6. Se na primeira votação da reunião prevista no ponto anterior se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal segundo o ponto 2 do artigo 26.º do Código de Procedimento Administrativo.

Direção de Serviços Região de Lisboa e Vale do Tejo

Artigo 33.°

Deliberações

- 1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de uma reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata.
- 2. Salvo disposição legal ou regulamentar diferente, as deliberações serão aprovadas por maioria absoluta dos membros presentes, com direito a voto.
- 3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros do Conselho Geral que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 34.°

Ata da Reunião

- 1. De cada reunião será lavrada ata que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das votações.
- 2, As atas serão lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário.
- 3. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
- 4. Caso o Conselho ou o Presidente considere necessário, as deliberações poderão ser aprovadas em forma de minuta, na própria reunião.
- 5. O secretário da reunião será rotativo, por ordem da folha de registo de presenças entre os representantes do corpo docente.
- 6. Em cada reunião haverá folha de registo de presenças.
- 7. A ata ficará arquivada em local definido para a Documentação do Conselho Geral.

Direção de Serviços Região de Lisboa e Vale do Tejo

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35.°

Alterações / Revisões

- 1. O Regimento do Conselho Geral deve ser elaborado, revisto ou alterado ordinariamente nos primeiros 30 dias do seu mandato.
- 2. A revisão extraordinária será possível por proposta de qualquer membro ou por determinação deste órgão, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da harmonização com alterações legislativas introduzidas.

Artigo 36.º Omissões

1. Em tudo o que estiver omisso, aplicar-se-á o Regulamento Interno do Agrupamento e as decisões do Conselho Geral sem prejuízo da lei em vigor.

Artigo 37.° Entrada em Vigor

1. O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.

Tomar, 10 de maio de 2022

O Presidente,

(Nuno Miguel Reis Marques de Sousa Gomes)

Aprovado em Reunião de Conselho Geral de 10/05/2022